CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/05/14
Kleber S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 235, DE 2014
(Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 46 de 2014, Que Dispõe sobre alteração da Redação da Lei nº 6.228 de 26 de junho de 2013.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Fernando Winter / PTN.

Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria trata da alteração da redação da Lei nº 6.228 de 26 de junho de 2013.

Afirma o Ilustríssimo Senhor Prefeito que, a presente proposta legislativa tem por objetivo dar atendimento ao disposto na Diligência Registral nº 339/2014/CPS do 3º Serviço de Registro de Imóveis.

Em atendimento ao que rege o art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis foi colocado para apreciação desta comissão, o Projeto de Lei Ordinária nº. 46 de 2014, para exarar parecer a respeito de sua admissibilidade.

II – VOTO DO RELATOR

Colocado em análise o Projeto de Lei nº. 46 de 2014, quanto ao mérito, observa-se que a Lei Municipal nº 6.228/2013 em seu artigo 1º, mais precisamente no inciso IV, autorizou o Município de Cascavel a alienar diretamente ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, o lote nº 04-B da Quadra 4-H do Loteamento Jaborá, medindo 3.197,33 m².

Entretanto, após Diligência Registral no 3º Serviço de Registro de Imóveis foi verificado que o mencionado lote possuía uma porção de 40, 87 m² de área invadida por uma obra de terceiros. Tal situação, invialibizou os trâmites necessários exigidos pela Caixa Econômica Federal e ao Fundo de Arrrendamento Residencial – FAR.

O Poder Executivo em face do disposto, desmembrou a porção invadida, originando o lote nº 4-B-1 com área de 40,87 m² e atualizou a área do lote nº 4-B, passando a constar como 3.156,46m².

A presente proposta legislativa visa alterar a área constante ao lote nº 4-B da Lei nº 6.228/13 para que possa ser dado prosseguimento na tramitação do FAR.

A Caixa Econômica Federal recomendou que se alterasse, também, a expressão "por cada unidade imobiliária" para "por cada lote", uma vez que, no texto contratual da instituição bancária são transferidos os lotes, e não as unidades imobiliárias.

Diante do exposto, meu voto é FAVORÁVEL à apreciação da presente matéria em Plenário.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Fernando Winter, Jorge Menegatti e Celso Dal Molin.

Palácio José Neves Formighieri, 21 de maio de 2014.

Fernando Winter (PTN)
Presidente

Jorge Menegatti (PSC)
Secretário

Celso Dal Molin (PR)
Membro